

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.
PROCESSO Nº 113/2025**

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e Governo o Srº Paulo Wiazowski Filho e, de outro lado, a empresa Eco Posto Só Praia LTDA, com sede a Rua Avenida Monteiro Lobato, nº 9.712, no bairro Balneário Regina Maria, na cidade Mongaguá, no estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.388.729/0001-31, neste ato representado por seu único/Sócio Srº Reginaldo Fonseca do Carmo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.562.202 SSP/PR, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF nº 916.382.329-20, doravante denominada DETENTORA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disposto no Decreto nº 7.642 de 22 de janeiro de 2024, Art. 3º, §2º e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para proposta Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mongaguá, conforme especificado no **Termo de Referência, Anexo I** da Dispensa de Licitação nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município de Mongaguá (D.O.M), seguindo o previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, para sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os devidos acréscimos e supressões de quantitativos, caso haja.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O item especificado no Termo de Referência, classificam-se como **comuns**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo art. 6, inciso XIII e

LD

D

deverá ser fornecido a esta Municipalidade de **forma parcelada** de acordo com quantidades solicitadas na **guia de requisição de combustível**, a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante no momento do abastecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação às especificações divergentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a empresa se obriga a saná-las imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COTA PRINCIPAL					
Item	Especificação	Litros	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litros	270.000	6,98	1.884.600,00
02	Óleo Diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litros	375.000	7,89	2.958.750,00
VALOR TOTAL- R\$ 4.843.350,00					

Valor Total de R\$ 4.843.350,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente a finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente da Contratante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento decorrente da prestação do serviço será realizado por transferência bancária, após a emissão da nota fiscal em até 30 dias.

P

D

devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Prefeitura Municipal de Mongaguá poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do índice IPCA (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os devidos acréscimos e supressões de quantitativos, caso haja necessidade, segue o que rege o **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será realizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto parágrafos sexto e sétimo, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor será o Srº Anderson Luiz de Oliveira, ocupante do cargo de Gestor de Zeladoria e Manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal Técnico do Contrato será o Srº Bruno Novaes Gonçalves, ocupante do cargo de Coordenador de Frotas e Veículos.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções se aplicam aos integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas cláusula oitava, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrão as contas da Dotação Orçamentária dos seguintes setores:

Departamentos e Secretarias	Dotação Orçamentária
Vias Públicas (Agricultura) Meio Ambiente - Agricultura	02.18.00 - 15.452.0019.2074.0000 - 3.3.90.30.00
	02.19.00 - 18.542.0020.2078.0000 - 3.3.90.30.00
Limpeza Pública	02.18.00 - 17.512.0019.2075.0000 - 3.3.90.30.00
S.E.R.M.	02.20.00 - 26.782.0021.2079.0000 - 3.3.90.30.00
Garagem Regional Agenor /Serviços Externos	02.18.00 - 15.452.0019.2070.0000 - 3.3.90.30.00
ADM. Geral (Guarda Municipal)	02.04.00 - 04.122.0002.2015.0000 - 3.3.90.30.00



Samu Saúde	02.09.00 - 10.301.0009.2039.0000 - 3.3.90.30.00 02.09.00 - 10.301.0009.2031.0000 - 3.3.90.30.00
Ensino Fundamental (Educação) Transporte de Estudantes (Educação)	02.11.00 - 12.361.0011.2052.0000 - 3.3.90.30.00 02.11.00 - 12.361.0011.2053.0000 - 3.3.90.30.00
Assistência Social Conselho Tutelar Assistência Social	02.06.00 - 08.122.0006.2018.0000 - 3.3.90.30.00 02.06.00 - 08.122.0006.2020.0000 - 3.3.90.30.00 02.08.00 - 08.244.0007.2024.0000 - 3.3.90.30.00
Guarda Municipal	02.02.00 - 04.181.0003.2008.0000 - 3.3.90.30.00
Semutran	02.02.00 - 04.181.0003.2011.0000 - 3.3.90.30.00
Obras Públicas	02.16.00 - 15.451.0017.2067.0000 - 3.3.90.30.00
Administração	02.04.00 - 04.122.0002.2015.0000 - 3.3.90.30.00
Habitação	02.17.00 - 16.482.0018.2069.0000 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da

LP

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de MONGAGUÁ – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Mongaguá, 10 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Mongaguá
Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº 116.755.048-06



Documento assinado digitalmente
REGINALDO FONSECA DO CARMO
Data: 10/04/2026 12:14:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eco Posto Só Praia Ltda
CNPJ: 56.388.729.0001/31
Reginaldo Fonseca do Carmo
Único/Sócio
CPF. nº 916.382.329-20

Testemunhas:

1.

2.



Dispensa nº 002/2026
Processo Administrativo nº 113/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Contratado: Eco Posto Só Praia Ltda
Ata de Registro de Preços nº 002/2026

Objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mongaguá, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 10 de abril de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº 116.755.048-06

Responsáveis pela homologação do Certame

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº 116.755.048-06
Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº 116.755.048-06
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Eco Posto Só Praia Ltda
Reginaldo Fonseca do Carmo
Sócio
CPF. nº 916.382.329-20
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
REGINALDO FONSECA DO CARMO
Data: 10/04/2026 12:13:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS:

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº 116.755.048-06
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.